

PARECER Nº 297/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 297/2024

Processo – 3787/2024

Autoria – Mesa Diretora

Assunto – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: CONCEDE TITULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SRº JOSÉ APARECIDO BOLITO.

EXAME DA MATÉRIA

A Ilustríssima Mesa Diretora ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor José Aparecido Bolito.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§2º *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*

a) Idoneidade moral;

b) Prestação de relevantes serviços ao Município;



- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;*
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.*

Art. 2º As honorarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

*Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e
Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.*

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);
Declaração de Anuência (anexos avulsos);
Biografia do Homenageado (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);
Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos)

Ademais, o pretense homenageado é natural de Cascavel - PR, portanto preenche todos os requisitos para a concessão do Título de Cidadão Cuiabano.



REDAÇÃO

O projeto atende parcialmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto, visto que é necessário que a palavra “senhor” não seja abreviada na ementa do Projeto. Altera-se a redação da ementa, ficando, portanto, escrita da seguinte forma:

EMENDA 1 -

(...)

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR
JOSE APARECIDO BOLITO.”**

Ressalta-se que o nome do homenageado deve ser redigido conforme consta no documento pessoal apresentado nos anexos avulsos, qual seja: “Jose Aparecido Bolito”.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 7 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370037003000330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 07/03/2024 11:53

Checksum: **985A5E335A34FC3EB5692F6771D2E6792A50A4AB6D7122D065339FB1CE74FA12**

